

Versão 201906

Código de
Ética
e Conduta



ESTRUTURA DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO	4
3.	RELACIONAMENTO COM TERCEIROS.....	5
4.	RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO.....	6
4.1	Dos crimes lesivos à administração pública	6
4.2	Das licitações e contratos administrativos.....	6
4.3	Dos procedimentos adotados nas tratativas com o poder público	7
5.	DA LAVAGEM DE DINHEIRO	9
6.	DO OFERECIMENTO DE PRESENTES, HOSPITALIDADES e BRINDES	10
7.	DOS CONFLITOS DE INTERESSE	11
8.	DA GESTÃO DE DADOS	12
9.	CUMPRIMENTO À LEI	13
10.	CONDUTAS INACEITÁVEIS	14
11.	IMPrensa	15
12.	DO CANAL DE DENÚNCIAS	16
13.	PROCEDIMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS	19
14.	GESTÃO DE REGISTRO E INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES	20
15.	VIOLAÇÕES	21
16.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22

1. INTRODUÇÃO

A presente codificação das regras de ética e conduta da LOGIT é direcionada a instruir, promover e disseminar as boas práticas no bojo da empresa, a qual adotou como missão realizar as suas atividades de maneira hígida e em consonância com os ditames da integridade corporativa e conformidade com as normas do ordenamento jurídico pátrio.

Para que a mencionada incumbência possa ser cumprida, é imprescindível que todo o corpo funcional da empresa, sem qualquer espécie de distinção hierárquica, realize as suas atividades com máximo de probidade e ética.

O objetivo do Código de Ética e Conduta da LOGIT é resguardar a empresa de riscos relativos à integridade e compliance, o que se perfaz por meio da prevenção, detecção e resposta a quaisquer condutas ilícitas praticadas no exercício da atividade empresarial.

O conteúdo do código abrange os sócios, diretoria, gerência, coordenação, funcionários de qualquer espécie, colaboradores, clientes, prestadores de serviço, parceiros, fornecedores, sociedade, poder público, concorrentes e investidores.

2. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

A grande preocupação da LOGIT em relação ao bem-estar de seus funcionários e ao desenvolvimento do ambiente profissional faz com que a empresa busque sempre a disseminação da ética, igualdade, respeito, cortesia, confiança e tolerância às diversidades no meio de trabalho.

A dignidade, a saúde e a segurança dos funcionários são invioláveis, empenhando-se a empresa constantemente para o seu resguardo, de modo que discriminações de gênero, origem, cor, religião, opção sexual, deficiência física, dentre outras modalidades, bem como agressões e assédios de qualquer espécie deverão ser seguidos de imediata resposta corretiva, posto o seu caráter inaceitável.

Desta feita, a LOGIT respeita incondicionalmente os direitos fundamentais de seu corpo funcional, tornando o ambiente de trabalho um local seguro, saudável e produtivo.

Na seara das relações de trabalho, a LOGIT procederá de acordo com as seguintes regras:

- » Pleno cumprimento das regras jurídicas pertinentes ao direito do trabalho;
- » Tratamento isonômico direcionado a todos os funcionários, de modo que avaliações, promoções e bonificações sejam baseadas somente em critérios relacionados ao desempenho da atividade laboral;
- » Resguardo da privacidade e intimidade dos funcionários, não sendo permitida a divulgação infundada de dados pessoais alojados nos sistemas da empresa;
- » Repúdio a qualquer ato de assédio moral, assédio sexual e preconceitos de qualquer natureza.

3. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Compreende-se como terceiros os clientes, parceiros comerciais, concorrentes, clientes, fornecedores, dentre outros que envolvam relações estabelecidas fora da empresa.

A LOGIT sempre destinará aos seus clientes um tratamento com respeito às disposições contratuais e em cumprimento ao estabelecido pelas normas jurídicas pertinentes, de maneira que o atendimento seja dotado de adequação, honestidade, ética e transparência, o que coaduna com a satisfação daqueles que confiam no trabalho desempenhado pela empresa, bem como com a sua credibilidade no mercado. Frise-se que a LOGIT, sob nenhuma hipótese, tentará obter qualquer importância financeira indevida ou qualquer espécie de benefício ilícito de contratos com terceiros, o que inclui os seus clientes.

Considerando a importância do rigoroso cumprimento das regras de mercado, a LOGIT sempre dispensará aos seus concorrentes tratamento ético, honesto e íntegro, de modo a não incorrer em práticas anticompetitivas vedadas pela legislação brasileira, o que atenta contra um ambiente comercial harmonioso, próspero, aberto e justo.

No que atina aos fornecedores e parceiros, a LOGIT sempre agirá de forma imparcial e objetiva nas contratações, visando sempre a aplicação de preceitos éticos e boas práticas, além do estabelecimento de negócios idôneos voltados ao estabelecimento de laços duradouros e mutuamente benéficos, sem qualquer estipulação prejudicial ao mercado.

Ademais, nas relações estabelecidas com terceiros, a LOGIT observará os seguintes preceitos:

- » Todas as reorganizações societárias, operações de fusão e aquisição, *Joint Ventures*, consórcios e quaisquer operações análogas deverão ser precedidas de *due diligence*, bem como avaliações de riscos e aferições sobre ética, integridade e conformidade com a legislação pertinente;
- » As relações estabelecidas pela LOGIT com terceiros em geral sempre levarão em conta o compartilhamento institucional de ética e integridade, sendo necessário evitar relações comerciais com entidades comprovadamente envolvidas em práticas criminosas e ilegais, a exemplo daquelas constantes no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- » As relações com terceiros não poderão ser baseadas em violações éticas, a exemplo da troca de favores, pagamentos e oferecimento de vantagens indevidas, sendo a prática de tais condutas vedadas a qualquer membro do corpo funcional da LOGIT.

4. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

4.1 Dos crimes lesivos à administração pública

A prática crimes contra a administração pública, em todas as suas modalidades, é completamente repudiada pela LOGIT, a qual não se utiliza de qualquer meio malicioso para obter vantagens ilegais a partir da prática de delitos.

No que atina aos mencionados crimes, dá-se atenção especial à corrupção, a qual é o mais grave crime contra a administração pública, sendo a LOGIT fortemente contrária a tais empreitadas delituosas e antiéticas.

A corrupção ocorre tanto nos casos de oferecimento ou promessa de vantagem a agente público, com fulcro na obtenção de algum benefício ilegal, bem como nos casos em que o próprio agente público se oferece para praticar o delito em troca de alguma vantagem indevida.

Na forma do que dispõe a Lei Anticorrupção, são atos lesivos que jamais devem ser praticados no âmbito da LOGIT:

- » Promessa, direcionamento, oferecimento ou entrega, direta ou indireta, de vantagem indevida a agente público, ou qualquer pessoa a ele relacionada;
- » Financiamento, custeio, patrocínio ou subvenção a prática de crimes vedados pela legislação anticorrupção;
- » Utilização de pessoa física ou jurídica interposta para fins de ocultação ou dissimulação de interesses ou identidade dos reais beneficiários dos atos praticados;
- » Dificultação de atividade investigativa ou fiscalizatória de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou provocação de interferência em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

A LOGIT jamais fará a utilização de pessoas conhecidas dentro de entidades públicas para obter qualquer tipo de facilitação, benefício ou afastamento de sanção. É dizer a companhia não compactua com os crimes de tráfico de influência e advocacia administrativa.

4.2 Das licitações e contratos administrativos

As atividades desempenhadas pela LOGIT abarcam constantes contatos com o poder público, especialmente quando se trata de procedimentos licitatórios e contratações administrativas, assuntos

que demandam grande cuidado, postos os enormes impactos negativos decorrentes da violação da legislação penal vigente.

Nessa linha, a LOGIT busca pautar a sua participação em procedimentos licitatórios e contratos administrativos com o máximo de profissionalismo, ética e integridade possível, sempre com o intuito de melhor atender ao interesse público.

À luz do disposto na legislação anticorrupção, a LOGIT, no tocante a licitações e contratos, não praticará, sob nenhuma hipótese:

- » Frustração ou fraude, mediante prévio acerto com concorrentes, ao caráter competitivo de licitação pública;
- » Impedimento, perturbação ou fraude a quaisquer atos de licitação pública;
- » Afastamento ou tentativa de afastamento de licitante, mediante meios fraudulentos ou pelo oferecimento de vantagem de qualquer natureza;
- » Realização de fraude à licitação pública ou contrato dela decorrente;
- » Criação, irregular ou fraudulenta, de pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- » Obtenção de vantagem ou benefício indevido, de maneira fraudulenta, provenientes de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem respaldo na lei, edital de licitação ou nos instrumentos contratuais;
- » Manipulação ou fraude do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

4.3 Dos procedimentos adotados nas tratativas com o poder público

Considerando-se o compromisso da LOGIT de interagir com o poder público de maneira íntegra e ética, é interessante adotar nestas situações algumas medidas de natureza preventiva, com o objetivo de afastar qualquer suspeita de cunho imoral ou ilícito. Dentre elas:

- » As reuniões presenciais deverão ser realizadas preferencialmente em repartição pública e dentro de horário comercial;
- » Os assuntos discutidos no correr da reunião devem constar em ata;
- » Qualquer ensejo à prática de condutas ímprobas ou criminosas devem ser imediatamente recusadas e posteriormente reportadas ao setor de compliance da empresa;
- » Os documentos pertinentes às reuniões, especialmente as atas, devem ser devidamente arquivados.

Contatos à distância, sempre que possível, devem ser feitos por e-mail ou outro canal de comunicação que permita o arquivamento do conteúdo por escrito. Caso mensagens provenientes do poder público abordem temas relacionados à prática de corrupção ou atos impróprios, deve ser encaminhada resposta padrão expondo a aversão da empresa a condutas antiéticas, acompanhada do presente Código de Ética e Conduta.

5. DA LAVAGEM DE DINHEIRO

A LOGIT é contrária à prática de dissimulação de valores para ocultação de operações ilegais, questão diretamente relacionada com condutas opostas aos ditames da ética e integridade, tal como a corrupção.

Qualquer suspeita de lavagem de dinheiro dentro da empresa deve ser imediatamente relatada ao setor de compliance. São sinais comuns da empreitada criminoso:

- » Pagamentos feitos em dinheiro, e não sob depósito em conta bancária;
- » Pagamentos feitos a pessoa distinta daquela que detém determinado crédito, ou a múltiplos beneficiários;
- » Pagamentos feitos em contas estrangeiras, situadas em países sem comprovada relação com o contrato firmado;
- » Pagamentos feitos sem especificação do serviço prestado em contrapartida;
- » Pagamentos feitos com adiantamento injustificado;
- » Pagamentos feitos em contrapartida a serviços sem instrumento contratual.

6. DO OFERECIMENTO DE PRESENTES, HOSPITALIDADES e BRINDES

A despeito dos supostos efeitos benéficos aos negócios provindos do oferecimento de presentes e hospitalidades a terceiros, existe uma grande possibilidade de tal conduta violar preceitos éticos, mesmo quando não há qualquer intenção maliciosa.

Desta feita, a política adotada pela LOGIT evita ao máximo o oferecimento de presentes e hospitalidades a quem quer que seja, devendo casos excepcionais passar por avaliações do setor de compliance, a fim de detectar potenciais violações à integridade.

Brindes com o logo da LOGIT podem ser distribuídos, desde que respeitados os limites do bom senso e dos padrões éticos seguidos pela empresa.

Sob nenhuma hipótese serão oferecidos presentes, hospitalidades e brindes a agentes públicos ou pessoas a estes correlatas, posto o enorme risco de caracterização de conduta ilícita por parte da LOGIT, em especial corrupção.

7. DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Para que os interesses legítimos da LOGIT não sofram qualquer tipo de lesão, deve o seu corpo funcional agir com o máximo de zelo e diligência possível, a fim de não atuar em situações conflituosas com o escopo da empresa, o que pode consistir da utilização de sua influência na estrutura da empresa em benefício próprio ou em benefício de terceiros.

São exemplos de situações que caracterizam conflitos de interesse com a empresa:

- » Aferição de qualquer vantagem ou benefício no âmbito externo em razão das atribuições exercidas na LOGIT, o que inclui o acesso a informações privilegiadas;
- » Prática de atos dentro da empresa com o objetivo de satisfazer interesses pessoais, o que pode envolver a contratação de pessoa com quem o funcionário tenha relação societária;
- » Contratação de familiares, especialmente quando o desempenho da função ocorre no mesmo setor, ou em casos de subordinação.

Há uma infinidade de situações que podem caracterizar conflitos de interesses, por isso, em caso de qualquer suspeita, é importante que sejam feitos consultas e relatos ao setor de compliance, o qual avaliará os riscos de possível situação conflituosa.

8. DA GESTÃO DE DADOS

A confidencialidade de dados é uma regra estritamente seguida pela LOGIT, especialmente em caso de informações estratégicas, sigilosas e comerciais. Assim sendo, sob hipótese alguma, devem funcionários da LOGIT repassar informações ao público externo, inclusive após rescisão de contrato de trabalho.

Setores específicos da empresa, a exemplo do setor de recursos humanos e de licitações, detêm a posse de dados sensíveis, que em caso de exposição podem violar tanto a intimidade de um funcionário, quanto macular um procedimento licitatório. Por isso, em casos como os mencionados, informações sigilosas sequer podem circular livremente dentro da empresa, muito menos no âmbito externo.

São exemplos de condutas que violam os preceitos de confidencialidade da LOGIT:

- » Compartilhamento indevido de contrato ou tratativas contratuais com outros funcionários ou pessoas externas à empresa, exceto quando houver expressa autorização do setor competente;
- » Compartilhamento de informações pessoais de funcionários retidas no banco de dados da empresa, especialmente quando se trata de aspectos relacionados à privacidade e intimidade;
- » Violação do sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiros a possibilidade de devassamento;
- » Compartilhamento de dados financeiros e contábeis da LOGIT com terceiros não autorizados

9. CUMPRIMENTO À LEI

A LOGIT empenha esforços para o integral cumprimento de todas as leis e atos normativos pertinentes às suas atividades, por isso, a empresa deve assegurar que todos os seus profissionais estejam sempre inteirados e atualizados sobre as constantes modificações de legislação.

10. CONDUCTAS INACEITÁVEIS

Com base nas disposições do presente Código, são condutas consideradas inaceitáveis e incompatíveis com os valores da empresa:

- » A prática de ato indigno contra outrem, tal como agressões físicas, agressões verbais, assédios de cunho sexual ou moral, ameaças, constrangimento ilegal, racismo e qualquer outro tipo de ofensa ou preconceito;
- » Condutas atentatórias à legislação brasileira e às regras e políticas internas da empresa;
- » Atuação proposital em atividades de flagrante conflito de interesses com a LOGIT;
- » Utilização de meios de comunicação, em especial redes ou mídias sociais, para efetuar manifestações opinativas sobre qualquer assunto em nome da empresa, sem que exista prévia autorização expressa da LOGIT;
- » Violação do sigilo de qualquer informação ou documento confidencial da LOGIT, especialmente em casos de utilização para benefício próprio ou de terceiros, bem como comercialização;
- » Comercialização ou distribuição de produtos e serviços sem pertinência com a atividade da empresa, sem prévia e expressa autorização;
- » Adentrar na empresa sob efeito de álcool ou de entorpecentes;
- » Prática de condutas que ameacem a segurança e a saúde dos colaboradores, bem como possam lesar o patrimônio e os bens da empresa;
- » Prática de condutas criminosas relacionadas às atividades da LOGIT, especialmente crimes contra a administração pública, tal como corrupção e fraudes à licitação, ou, ainda, lavagem de dinheiro.

11. IMPRENSA

Os contatos com veículos de comunicação e imprensa feitos pela LOGIT devem ser realizados com o máximo de diligência e cautela, levando-se em conta o risco de possíveis impactos negativos na imagem da empresa perante o mercado e a sociedade.

Para evitar contratempos em relação ao trabalho da imprensa, somente pessoas previamente autorizadas devem manifestar-se publicamente acerca de assuntos pertinentes à LOGIT, sendo imperioso que o teor das declarações seja minuciosamente analisado pelo setor de compliance e diretoria executiva.

12. DO CANAL DE DENÚNCIAS

A fim de captar irregularidades e fazer aplicar os preceitos presentes neste Código de Ética e Conduta, a LOGIT conta com linhas éticas independentes que permitem a tomada de conhecimento de situações atentatórias aos princípios de diretrizes de ética e conformidade da empresa.

A linha ética da empresa pode ser utilizada para sanar quaisquer dúvidas a respeito das regras e políticas internas de integridade da empresa, bem como para efetuar denúncias de atos ilícitos ou irregularidades.

É interessante que qualquer suspeita da prática de atos ilícitos seja reportada à linha ética da empresa preventivamente, de modo que a irregularidade possa ser resolvida antes da consumação de um problema jurídico-legal.

São regras a serem seguidas pela LOGIT no que tange ao canal de denúncias:

- » Os relatos podem ser feitos de forma anônima ou identificada, e podem ser utilizadas as mídias físicas, telefônicas ou virtuais que se julgarem mais apropriadas e convenientes em cada caso.
- » A LOGIT dispõe de Canal de Denúncias externo com o objetivo de manter um caminho aberto e confidencial de comunicação com todos os colaboradores, Prestadores de Serviços e Clientes, para que todos possam enviar relatos relativos ao descumprimento do Código, bem como as respectivas dúvidas com relação a dilemas éticos que porventura possam surgir na interação das relações dentro e com a LOGIT.
- » Os relatos serão recebidos inicialmente por uma empresa externa a LOGIT, quem assegurará a impossibilidade de identificação dos responsáveis pelos relatos de boa-fé ou baseados em razoável convicção feitos de maneira anônima (como rastreamento de IP, identificação de chamadas telefônicas ou registro de usuário, por exemplo).
- » A empresa externa receberá o relato, sem qualquer análise do mérito da informação, e encaminhará relatório preliminar com relação aos fatos alegados à Departamento de Compliance para tratamento e análise do relato.
- » O conteúdo dos relatos será tratado e analisado pelo Departamento de Compliance, a fim de garantir a independência e isenção em relação ao seu encaminhamento dentro da LOGIT. Todas as informações serão mantidas em sigilo, no limite da lei, e tratadas de forma imparcial.
- » O Departamento de Compliance tem poderes para ele próprio investigar, podendo também designar comissão específica de investigação, designando colaboradores para esta finalidade,

ou contratar empresa independente, se for o caso, mantida a confidencialidade das informações.

- » Todos os relatos serão investigados de maneira confidencial pelo Departamento de Compliance a fim de se avaliar a violação à disposição do Código ou à lei, para que medidas corretivas possam ser aplicáveis. O Departamento Jurídico e Compliance deverão notificar os Sócios sobre o resultado das investigações por meio de relatório definitivo, para que sejam tomadas providências, se for o caso.
- » O Departamento de Compliance terá os poderes e acessos necessários a pessoas e informações da LOGIT, inclusive aquelas protegidas por grau de sigilo, que sejam pertinentes e exclusivamente necessários para a condução da investigação.
- » Se houver envolvimento de colaborador, direta ou indiretamente (como testemunha, por exemplo), em qualquer investigação para o esclarecimento de violação de conduta descrita neste Código, deve haver total cooperação e resposta a todas as perguntas de maneira completa e honesta. Um caso levado ao Departamento de Compliance deve ser investigado da maneira mais ampla e detalhada possível, a fim de se evitar situações injustas dentro da LOGIT.
- » Se o relato envolver direta ou indiretamente algum membro do Departamento de Compliance, a empresa terceirizada responsável pelo recebimento deverá encaminhar o relato diretamente aos Sócios, sem envolver o presente Departamento.
- » A LOGIT não tolera qualquer medida contrária àqueles que, de boa-fé ou com base em uma razoável convicção, fizerem comunicações e/ou relatos sobre questões relativas ao presente Código.
- » Relatos de boa-fé ou baseados em razoável convicção que resultem em falso positivo, ou sejam declarados inconclusivos pela Departamento de Compliance, não resultam em qualquer tipo de responsabilização a quem escalou o tema.
- » Não há tolerância, por parte da LOGIT, a qualquer medida de retaliação contrária àqueles que se recusarem a participar, ou declinarem de participar, de qualquer atividade relacionada à qual se tenha razoável suspeita de risco de Corrupção e Suborno.
- » Qualquer retaliação ou ação adversa no emprego, incluindo má avaliação, advertência, suspensão, afastamento das funções, transferência, isolamento, demissão, rebaixamento, perda de benefícios, impedimento de promoção, ameaças, assédio, discriminação ou qualquer forma de intimidação contra um Colaborador ou Prestadores de Serviços que levantou uma questão de boa-fé ou baseado em razoável convicção constitui uma violação do Código, e deve

ser relatada ao Canal de Denúncias para a competente apuração e tomada de providências necessárias contra o infrator.

- » A LOGIT deverá reagir prontamente a qualquer não conformidade detectada, avaliando as medidas necessárias para controlá-la, interrompê-la, eliminá-la ou corrigi-la.
- » O Departamento de Compliance poderá recomendar o afastamento preliminar de Colaborador de suas funções, ou do projeto ou negociação que esteja envolvido, ou a suspensão de execução contratual com Prestadores de Serviços, no caso de risco de interferências no pleno desenvolvimento das investigações.
- » Deverão ser tomadas ações imediatas para determinar e eliminar as causas da não conformidade, com o objetivo que ela não venha a ocorrer novamente, ou volte a ocorrer de maneira similar e com o mesmo potencial de afetar a LOGIT.
- » A área que detecte a não conformidade deve descrever as suas causas e sugerir as ações imediatas a serem tomadas, comunicando o fato ao Departamento de Compliance.
- » A LOGIT está preparada para lidar com as consequências da não conformidade da maneira mais transparente possível às partes interessadas. Quaisquer comunicações que se relacionem à não conformidade devem partir exclusivamente de Sócios da LOGIT.

13. PROCEDIMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias da LOGIT é operado por empresa independente, a fim de garantir a total isonomia e segurança na recepção das informações, e anonimato para quem se utiliza da ferramenta.

- » As informações iniciais de relatos também ficam hospedadas em servidores externos da LOGIT, garantindo que não haja qualquer conexão com os servidores internos e, portanto, que a integridade da informação relatada não será devassada, adulterada ou violada.
- » Portanto, a LOGIT garante a segurança e confidencialidade necessária para que nenhum colaborador e nem mesmo Sócios tenham acesso às informações relatadas inicialmente, bem como à identidade de quem relata o fato.
- » Sempre que houver **uma preocupação de que Corrupção e Suborno, infrações penais** (tais como fraude, lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, tráfico de influência, cartel etc.), **infrações civis, infrações administrativas** (como improbidade e condutas anticoncorrenciais), **infrações trabalhistas** (como assédio moral ou sexual), **infrações éticas** (como conflito de interesses) **e/ou outras violações a este Código estejam ocorrendo ou venham a ocorrer**, o fato deve ser informado ao Canal de Denúncias pelos diversos canais disponíveis:

Por e-mail: logit@denuncieonline.com.br;

Por telefone no horário comercial (ligações gratuitas): **0800 878 3063**.

14. GESTÃO DE REGISTRO E INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES

Todos os colaboradores são responsáveis pela confecção e manutenção adequadas dos registros e documentações inerentes às atividades da LOGIT, devendo-se ter cautela para que as informações inseridas estejam corretas e precisas, evitando disparidades que possam prejudicar procedimentos e exigências legais ou fiscais.

15. VIOLAÇÕES

Independentemente da função exercida, os colaboradores que violarem os preceitos deste código ficarão sujeitos as penalidades civis, penais, trabalhistas e administrativas.

Destaca-se que os preceitos deste código não se sobrepõem às normas emanadas por autoridades públicas, destinando-se este material a reger as relações internas e externas da companhia, no que couber.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os assuntos abordados no presente Código de Ética da LOGIT serão levados ao conhecimento da totalidade de seus colaboradores, estando disponíveis para consulta ao público na rede mundial de computadores.

Todas as disposições deste Código possuem igual importância, independentemente da maneira como foram expostas e abordadas, de modo que nenhum descumprimento será tolerado. A vigência dos preceitos mencionados em todo o Código possui prazo indeterminado, podendo ser alterados sempre que necessário.